



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 074/2021
INEXIGIBILIDADE 008/2021

Credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante táxi, a fim de atender as necessidades do município de Matipó.

CREDENCIAMENTO N ° 005/2021

1.1 - A Prefeitura de Matipó/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar procedimento licitatório **para Credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante táxi, a fim de atender as necessidades do município de Matipó.** O referido credenciamento será realizado em consonância com os princípios elencados na Lei nº 8.666/93, posteriores alterações e demais exigências constantes do presente edital.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, segundo especificações deste Edital, na sede da Prefeitura de Matipó/MG, no setor de Licitações, situada na Praça da Independência, nº 242, **a partir do dia 05 de julho 2021**, nos horários das 08h00min às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

O Credenciamento ficará em aberto até dia **31 de dezembro de 2021**, contados a partir da data fixada no presente edital, podendo os interessados, permissionários de serviço em questão no Município de Matipó, a qualquer momento (dentro do prazo de validade do processo) se credenciar, desde que observados os requisitos do edital.

2 – OBJETO

2.1 - **Credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante táxi, a fim de atender as necessidades do município de Matipó**, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 – Os serviços serão utilizados para transporte de passageiros.

2.3 – A Prefeitura de Matipó poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto do contrato, respeitada a limitação prevista no art. 65, §1º da Lei 8.666/93, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.

2.4 - Os serviços serão solicitados devendo seu atendimento ser imediato e pontual.

2.5 - Os veículos que atenderem à Contratante deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

2.6 - Os serviços objeto do Contrato devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subcontratado, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Contratante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

2.7 – A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

2.8 – Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Matipó, sendo de responsabilidade da Contratada todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

2.9 – O preço do serviço será fixado pela Prefeitura de Matipó, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

2.10 – **O veículo a ser utilizado na prestação do serviço deverá ter no máximo 10 (dez) anos, a contar da sua fabricação, 4 (quatro) portas e ar condicionado.**

2.11 – Correm à conta do prestador do serviço todas as despesas dele decorrentes, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

2.12 – A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento, Permissionários de serviço público de taxi do Município de Matipó, apresentando os documentos relacionados no item 04, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor desta Prefeitura com o encargo de recebê-los.

3.2. Não poderão participar do Credenciamento:

3.2.1. Que tenham sido suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura de Matipó/MG, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.3. Servidor Público da Prefeitura de Matipó/MG;

3.2.4. Que se encontre em processo de insolvência civil;

3.2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do licitante.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

4.2 - Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

REQUERIMENTO A PREFEITURA DE MATIPÓ/MG COMISSÃO DE LICITAÇÃO			
_____	_____	_____	_____
município	de	/	com sede no
_____	_____	_____	Rua/Avenida
_____	Bairro	_____	CEP
_____	_____	_____	_____
telefones	_____	e-mail	_____
_____	_____	_____	_____
perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação dos serviços constantes do processo nº 074/2021 – credenciamento nº 005/2021.			
Local e data: _____			

Assinatura			

4.3 - Da Documentação de Habilitação

4.3.1 – HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Termo de permissão (Alvará);
- b) Cópia dos documentos de RG e CPF;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **remunerada**;
- d) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Estadual;
- f) Certidão de regularidade de débitos para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- g) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- h) Certidão - Declaração de regularidade da situação do contribuinte Individual com INSS (DRSCI);
- i) Declaração de inexistência de fato impeditivo, anexo II do edital;
- j) Declaração de concordância com o preço do Km rodado, anexo III.

Obs: Em relação ao item “h” aceita retirada no site <https://cnis3.inss.gov.br/DRSCI/faces/pages/drsci/emitirDRSCI.xhtml>

5 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 4 deste edital em envelope lacrado, no setor de **Licitação da Prefeitura de Matipó**, localizada na Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó/MG, a partir do dia 05 de julho 2021, nos horários das 08h00min às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

5.2 - O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE MATIPÓ

PROCESSO Nº 074/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2021.

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE TAXI

NOME: _____

CPF/CNPJ nº _____

Endereço: _____

Telefone: _____

5.3 - Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos.

5.4 - Após a ciência da data e horário descrito no subitem 7.1 nenhum documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

5.5 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

5.6 - Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

5.7 - Os envelopes referidos neste item 5 serão apresentados devidamente lacrados à comissão de licitação.

6 - DOS PROCEDIMENTOS

6.1 - A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão, à qual competirá:

- a) Proceder à abertura dos envelopes em sessão pública, e de prévia ciência dos participantes.
- b) Examinar os documentos apresentados, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.
- c) Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.
- d) Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.
- e) Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões e sessões.

6.2 - A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

7- DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1** - O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do resumo do edital na imprensa oficial, perdurando até o dia 31/12/2021, diariamente e em dias úteis de expediente no órgão, de segunda-feira à sexta-feira, de 14:00h às 17:00h horas, no local indicado no preâmbulo, a qual far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao credenciamento.
- 7.2** A abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas em sessão pública, mensalmente, às primeiras quartas-feiras, de cada mês, no mesmo local indicado no preâmbulo, às 14:00h.
- 7.3** Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de reunir mensalmente.
- 7.4** Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que tiver expediente, salvo disposições em contrário – *a qual a reunião ocorrerá na primeira data desimpedida*.
- 7.5** Nos 30 (trinta) dias iniciais contados da publicação do extrato do edital na imprensa oficial, o credenciamento realizar-se-á diariamente em dias úteis de expediente no órgão de licitações e contratos.
- 7.6** O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

7.7 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação

- 7.7.1** - Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação previstos no item 4 deste edital.
- 7.7.2** - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante do item 5 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.
- 7.7.3** - Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirada (s).
- 7.7.4** - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.
- 7.7.5** - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.
- 7.7.6** - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.
- 7.7.7** - Após adoção das providências pela Comissão todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.
- 7.7.8** - A sessão de julgamento mencionada neste subitem 7.2, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.
- 7.7.9** - Será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".
- 7.7.10** - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.
- 7.7.11** - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

7.8 - Da Sessão de Classificação

7.8.1 - A Comissão de Credenciamento, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, convocará os Taxistas habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.8.2 - A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no Departamento de Licitação da Prefeitura de Matipó – localizado na Praça da Independência, 242 – Centro, Matipó/MG, em data e horário previamente designado e comunicado aos taxistas credenciados. Se caso todos credenciados estiverem no momento de abertura da habilitação poderá ser realizado na mesma sessão.

7.8.3 - A relação numerada dos taxistas credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos taxistas na prestação dos serviços, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a seqüência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.8.4 - Havendo descredenciamento de taxista, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com **efeito suspensivo**, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O recurso será dirigido a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 - Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no **setor de Licitação da Prefeitura de Matipó/MG**, facultada a extração de cópias.

9- DA RATIFICAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será ratificada pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial do Município.

10- DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura e publicação do contrato;

10.2 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

11- DO CONTRATO

11.1 - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo IV a este edital.

11.2 - O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

11.4 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

12- DO PREÇO PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 – O valor por Km rodado é de R\$1,49 (um real e quarenta e nove centavos)

12.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável designado. A planilha apresentada deverá conter: Nome do taxista; Placa do veículo; Data; Hora de saída; Hora de Chegada; Km de saída; Km de chegada; Chamado por quem; Endereço do destino; Número da ficha de atendimento.

12.3 – O preço proposto poderá ser reajustado através do IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

13.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Matipó por até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

13.3 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, além dos princípios do contraditório e ampla defesa.

14- DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização dos serviços fica a cargo do Secretário de Transportes, ou de quem este determinar.

14.2 - A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

15 - DO CANCELAMENTO

15.1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura de Matipó.

16- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas decorrentes da contratação deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.04.122.0005.2.016.339036 - Ficha 062
02.07.01.12.122.0019.2.037.339036 - Ficha 155
02.08.01.10.122.0011.2.022.339036 - Ficha 303
02.08.01.10.301.0011.2.026.339036 - Ficha 350
02.10.08.244.0009.2.034.339036 - Ficha 532

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A Prefeitura poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.2 - A Prefeitura deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

17.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

17.3 - É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

17.4 - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

17.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

17.6 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade Superior.

18 – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

Anexo III - Modelo da declaração de concordância com o preço do Km rodado.

Anexo IV – Minuta do contrato

19 – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro, paradiplomir quaisquer dúvidas referentes a este Edital e da execução do contrato.

Matipó/MG, 01 de julho de 2021.

Ariane Torres Pedroso
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1.O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante TÁXI.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Tendo em vista a demanda indeterminada do número de pacientes que tratam fora do domicílio, justifica-se a presente contratação, vez que, a frota municipal e respectivos motoristas às vezes são insuficientes para o atendimento das necessidades. Além disso, também há necessidade de transporte de servidores e autoridades para cursos de capacitação entre outros compromissos no âmbito da Administração.

3 – DO VALOR:

3.1.- O valor do serviço fora fixado pela Administração Municipal, unilateralmente, sem que o CONTRATADO possa pleitear qualquer acréscimo, seja a que título for.

3.2. – No presente credenciamento o valor pago será de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos) por quilômetro percorrido.

3.2.1 – O valor a que se refere o item anterior foi estipulado considerando os custos de combustível, limpeza dos veículos, seguro dentre outros de menor relevância.

3.2.2 Para viagens onde o passageiro necessite ficar no local por um período prolongado será exigida a disponibilização do veículo por um período de até 48 horas sem o pagamento de nenhum valor adicional.

4 - DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO:

4.1. Os veículos automotores, destinados aos serviços, objeto desta licitação, deverão estar permanentemente em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.2. Além disso, observarão o seguinte:

4.2.4. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança;

4.2.5. Identificação como táxi.

4.3.4. Portar todos os equipamentos de uso obrigatório, conforme previsão na legislação brasileira de trânsito.

4.3.5 – Outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.- Os serviços serão executados mediante a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes, as quais encaminham a Contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

a. Trajeto;

b. Nome completo dos passageiros; e

c. Horário e local de saída;

5.2. Os serviços serão utilizados para transporte de autoridades municipais, servidores e usuários dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais, observando uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

escala de revezamento entre os credenciados, que será elaborada pelo departamento de Transportes.

5.2.1 – A escala observará a ordem de credenciamento.

5.3 - Os serviços serão solicitados ao motorista escalado, mediante contato telefônico, devendo seu atendimento ser imediato e pontual. Caso o motorista escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o motorista seguinte da escala.

5.4 - Os veículos que atenderem ao Município deverão estar em ótimo estado de conservação, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação e ar condicionado, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

5.5 - Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

5.6 - A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

5.7 - Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Matipó, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

5.8 - O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

5.9 - O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

5.10 - Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

5.11 - A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

5.12 - O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

6 - DA ESTIMATIVA DE PERCURSO:

6.1 – Durante a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar o veículo dentro do território nacional, mediante ordem de serviço do município.

7 – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	Quantidade de de km	Valor do Km rodado	Valor total ESTIMADO
01	Credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante táxi. <u>Veículo de passeio</u> Veículo com no máximo 10 anos de fabricação, 4 portas e Ar condicionado.	30.000	R\$1,49	R\$ 44.700,00

7.1 - Critério para estabelecimento do valor médio de Km rodado:

Pesquisa realizada com possíveis prestadores de serviços.

8 – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 Pagamento:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável designado. A planilha apresentada deverá conter: Nome do taxista; Placa do veículo; Data; Hora de saída; Hora de Chegada; Km de saída; Km de chegada; Chamado por quem; Endereço do destino; Número da ficha de atendimento.

8.2 Dotação:

As despesas provenientes dos serviços decorrentes da execução contratual correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.04.122.0005.2.016.339036 - Ficha 062
02.07.01.12.122.0019.2.037.339036 - Ficha 155
02.08.01.10.122.0011.2.022.339036 - Ficha 303
02.08.01.10.301.0011.2.026.339036 - Ficha 350
02.10.08.244.0009.2.034.339036 - Ficha 532



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 005/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(o licitante) _____ (nome da licitante), inscrita no (CPF) sob o n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para participação no credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

_____/____,____ de _____ de 2021

Assinatura

Nome e CPF do declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO E
COMPROMETIMENTO DEREALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONSTANTES NO ANEXO I DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº005/2021**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar o serviço de transporte de passageiros mediante táxi, bem como concordo com o preço cobrado no valor de R\$1,49 (um real e quarenta e nove centavos) por Km rodado, conforme disposto no anexo I do Edital de Credenciamento nº 005/2021.

....., de de 2021.

Assinatura

**Nome e CPF do
declarante**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2021

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2021 (dois mil e vinte), a Prefeitura de Matipó, inscrita no CNPJ nº 18.385.104/0001-27., localizada na Praça da Independência, nº 242, Centro, em Matipó/MG, por intermédio de seu Prefeito Fábio Henrique Gardingo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Taxista _____, inscrito (a) no °CPF sob n....., residente e domiciliado na cidade de, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento n.º 005/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante táxi, para contratação por 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é firmado através do Edital de Credenciamento nº 005/2021.

2.2 - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 30.000 (trinta mil) km é de **R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços por Km rodado é de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos) obtido através da aplicação do Termo de Referência, conforme edital de CREDENCIAMENTO nº 005/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - O preço proposto poderá ser reajustado através do IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável designado. A planilha apresentada deverá conter: Nome do taxista; Placa do veículo; Data; Hora de saída; Hora de Chegada; Km de saída; Km de chegada; Chamado por quem; Endereço do destino; Número da ficha de atendimento.

5.1.1 - Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável do Departamento de Transportes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

02.05.01.04.122.0005.2.016.339036 - Ficha 062

02.07.01.12.122.0019.2.037.339036 - Ficha 155

02.08.01.10.122.0011.2.022.339036 - Ficha 303



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

02.08.01.10.301.0011.2.026.339036 - Ficha 350

02.10.08.244.0009.2.034.339036 - Ficha 532

6.1.1 – Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - AO CONTRATADO, poderá ser aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos do Edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
 - c) demonstrar inidoneidade para contratar com o Município de Matipó em virtude de atos ilícitos praticados.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a o Município de Matipó, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, respeitado o devido processo administrativo, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela Prefeitura, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – São obrigações do Contratado:

10.1.1 - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº 005/2021, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

10.1.2 - Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, atendendo às exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência, com taxímetro e em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e seus anexos.

10.1.3 - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da PREFEITURA DE MATIPÓ.

10.1.4 - A utilização de pessoal e equipamentos da PREFEITURA DE MATIPÓ para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

10.2 São obrigações do Município:

10.2.1 – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;

10.2.2 – Pagar em dia os serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura de Matipó, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Matipó (MG), em ____ de _____ de 2021.

FÁBIO HENRIQUE GARDINGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
